



Prefeitura Municipal de
Belém de Maria
SERIEDADE E TRABALHO

Belém de Maria (PE), quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022.

OFÍCIO GP Nº 029/2022.

AO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA,
ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: ENCAMINHA, DEVIDAMENTE SANCIONADA, A LEI MUNICIPAL Nº 826/2022, QUE REAJUSTA OS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, CRIA CARGOS, ALTERA OS ANEXOS I, II E III DA LEI MUNICIPAL Nº 735/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

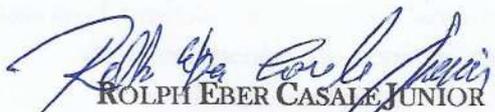
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA-PE, SR. ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO, NOBRES VEREADORES.

O Prefeito do Município de Belém de Maria, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sancionou e ora envia para esta Casa Legislativa a **Lei Municipal nº 826, de 10 de fevereiro de 2022**, que reajusta os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Belém de Maria, cria cargos, altera os anexos I, II e III da Lei Municipal nº 735/2017, e dá outras providências.

Considerando que a citada Lei Municipal foi sancionada no prazo legal, encaminhado para conhecimento e arquivamento no ementário desta Edilidade.

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ROLPH EBER CASALE JUNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

*Recebido em
10/02/2022
Alexandre Manoel Alves Filho*



LEI MUNICIPAL Nº 826, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE

EM: 10 / 02 / 2022


Assinatura - Carimbo

REAJUSTA OS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, CRIA CARGOS, ALTERA OS ANEXOS I, II E III DA LEI MUNICIPAL Nº 735/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Reajusta-se os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Belém de Maria, alterando os anexos I e II da Lei Municipal nº 735, de 19 de maio de 2017, que passam a vigorar nos termos dos anexos I e II da presente Lei.

Parágrafo Único. Em razão dos reajustes operacionalizados nesta Lei fica suprido, no exercício 2022, a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Belém de Maria, prevista no artigo 12 da Lei Municipal nº 735/2017.

Art. 2º. Ficam criados 08 (oito) Cargos Comissionados de Assessor Parlamentar, símbolo CC-5.

§1º. As atribuições e requisitos de investidura dos cargos de que trata o *caput* encontram-se detalhados no anexo III desta Lei, que passam a integrar-se ao Anexo III da Lei Municipal nº 735/2017.

§2º. Os Cargos em Comissão de Assessor Parlamentar, em razão de sua natureza e inclusive da possibilidade de desempenho de serviços externos, terão suas frequências controladas pelos respectivos Vereadores, conforme lotação, mediante livros de pontos individuais a serem distribuídos pela Presidência a cada parlamentar, ficando sob a responsabilidade do Vereador controlar a frequência do seu assessor e informá-la mensal ao Departamento de Pessoal, mediante ofício.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, destinadas ao Poder Legislativo Municipal.



Art. 4º Esta Lei passa a vigor da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros a 1º de fevereiro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 10 de fevereiro de 2022.

Rolph Eber Casale Junior
RÓLPH EBER CASALE JUNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



ANEXO I			
QUADRO PERMANENTE			
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO REMANESCENTES			
NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTOS BÁSICOS
OFICIAL LEGISLATIVO	01	OFL-1	R\$ 1.511,97
ESCRITURÁRIO	03	ECT-2	R\$ 1.395,67
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	AGD-3	R\$ 1.395,67
ARQUIVISTA	01	ARQ-4	R\$ 1.395,67
VIGIA	02	VIG-5	R\$ 1.395,67
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05	ASG-6	R\$ 1.212,00



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

ANEXO II			
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTOS BÁSICOS
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	CC-1	R\$3.500,00
TESOUREIRO	01	CC-1	R\$3.500,00
CONTROLADOR INTERNO	01	CC-3	R\$2.500,00
DIRETOR DE EXPEDIENTE E RECURSOS HUMANOS	01	CC-5	R\$ 1.212,00
OFICIAL DE GABINETE	01	CC-4	R\$ 1.700,00
ASSESSOR DE CONTABILIDADE	01	CC-3	R\$ 2.500,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	CC-4	R\$1.700,00
OUVIDOR GERAL	01	CC-4	R\$ 1.700,00
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	01	CC-2	R\$3.000,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	08	CC-5	R\$1.212,00



ANEXO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Assessor Parlamentar

Assessorar o Vereador em suas questões político-administrativas, incluindo visitas aos locais de obras públicas e acompanhamento do desenvolvimento social das diversas localidades do Município, zona urbana e rural; Levantar as principais deficiências de infraestrutura, saúde e educação, assessorando no apoio administrativo, aconselhamento e desempenho de atividades de execução, coordenação e supervisão de projetos ou outras atividades de interesse do Vereador, dando subsídios ao Assessor Jurídico neste sentido; Manter constante contato com os setores da sociedade civil organizada, objetivando depurar os anseios e necessidades da sociedade e submetê-los à ciência do Vereador; além de desempenhar outras funções de assessoramento designadas diretamente pelo Vereador, desde que sejam compatíveis com o cargo e guardem relação com o interesse público.

São requisitos básicos para a investidura nos cargos de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar:

- a) nacionalidade brasileira;
- b) gozo dos direitos políticos;
- c) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) ensino fundamental incompleto, ou maior instrução;
- e) idade mínima de 18 anos;
- f) aptidão física e mental; e
- g) Não ter sido condenado por sentença criminal transitada em julgado.